



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 137/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que assegura o direito de permanência de edificações consolidadas na faixa não edificável contígua as faixas de domínio público das rodovias, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplicam-se no Município, os termos da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, assegurando o direito de permanência de edificações consolidadas na faixa não edificável contígua as faixas de domínio público das rodovias e ramais, em todo o território do Município de Cafarnaum, e reduz a extensão da faixa não edificável conforme previsto no citado diploma legal.

Art. 2º - Passa a ser de 05 (cinco) metros de cada lado a reserva de faixa não edificável para as construções já existentes em toda a extensão das faixas de domínio público das rodovias.

Art. 3º - A área de reserva não edificável será de 15 (quinze) metros de cada lado para na extensão das águas correntes de rios e córregos, não tangenciando, tal premissa, as questões ambientais regidas pela legislação vigente.

§ 1º - serão de 05 (cinco) metros, as construções edificadas a partir de 26.11.2019, considerando:

I - As edificações localizadas nas áreas contíguas as faixas de domínio público dos trechos de rodovias e ramais que atravessem o perímetro urbano;

II - As edificações nas áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano.

§ 2º - O setor competente da Municipalidade responsável pela aprovação dos projetos ou pela regularização das construções já existentes, se certificara previamente acerca de eventual projeto de duplicação do trecho da rodovia ou outro motivo que se torne impeditivo a emissão do alvará de construção e/ou a regularização da construção já existente, podendo o requerente já apresentar a certidão pelo Órgão competente dando conta da negativa de qualquer projeto impeditivo a ação administrativa Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 4º - A autorização para a construção ou regularização de obra existente implicará no lançamento dos tributos pertinentes pelo Município.

Parágrafo Único. As edificações localizadas nas áreas contíguas as faixas de domínio público, em trechos das rodovias que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas do Município, desde que construídas até 25/11/2019, ficam dispensadas da observância do art. 2º desta Lei, salvo se houver projeto de duplicação nos trechos das rodovias, ou outro motivo relevante devidamente justificado pelo Poder Público, condicionado ao cumprimento do § 1º, do art. 3º, desta Lei Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, 23 de Maio de 2024.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal